

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº           , DE 2013  
(Do Sr. Valmir Assunção)

Altera redação do Art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 18 - Para os efeitos da Lei Complementar, entenda-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, excluídos os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente iniciativa de excluir do cálculo das despesas dos municípios, com pessoal, os encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, não significando, com isto, o não pagamento destes encargos e contribuições.

Os gastos municipais com pessoal, limitados em 54% da Receita corrente líquida incluem atualmente o INSS, SAT e FGTS, fato que vem sufocando os municípios brasileiros, alcançando, em face da carga tributária, em torno de 30% de sua folha de pagamentos, dificultando o trabalho dos gestores municipais em adequar suas despesas aos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A análise técnica dos órgãos de controle, notadamente dos Tribunais de Contas dos Municípios ou dos Estados resultam em reprovação das contas, chegando ao índice alarmante, somente no Estado da Bahia, de rejeição de contas de 60% dos prefeitos em 2012, por força dessa distorção prevista na Lei Complementar, objeto, agora, da alteração.

Verificada a justeza da proposição, reivindicações sentidas e reiteradas nos fóruns dos dirigentes municipais esperam o acolhimento dos meus pares para a necessária e urgente aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2013.

Deputado Valmir Assunção  
PT - BA